



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 040/2020

Campo Largo, 10 de junho de 2020.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no art. 72, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, vetei, integralmente, o Projeto de Lei n.º 35/2020 dessa Casa de Leis, que “dispõe sobre a criação do selo socioambiental de empresas e dá outras providências”, tanto por constatar inconstitucionalidade e ilegalidade na emenda realizada, quanto por razões de interesse público.

Em que pese a louvável iniciativa do Senhor Vereador Antonio Gonçalves Ferreira, há no projeto matéria de iniciativa privativa do Poder. Como se sabe, nos termos da Constituição Federal, artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal.

Nos termos do artigo 66, incisos II e IV, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. Não bastasse a aplicação do princípio da simetria, a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 67, incisos III e IV, dispõe que compete





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como sobre matéria financeira, orçamentária e tributária.

O projeto de lei, ao indicar que as despesas decorrentes da execução do diploma legal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, resta por abordar questões financeiras e orçamentárias, contrariando o contido no art. 67, IV, da Lei Orgânica deste Município. E ao prever o exercício de determinada atribuição às Secretarias Municipais em geral, acaba dispendo sobre suas atribuições.

Por esse primeiro motivo, portanto, ou seja, pela inconstitucionalidade constatada, é que, respeitosamente, vetei o Projeto de Lei n.º 35/2020 dessa Casa de Leis.

Para além disso, devido às questões atuais enfrentadas pelos empresários campo-larguenses em decorrência da pandemia de COVID-19, estando os mesmos em fase de restabelecimento de suas empresas, entendo que nesse momento o setor privado não terá condições de seguir os critérios previstos no Projeto.

Destarte, por entender presentes inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, comunica-se a Vossa Excelência este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 23/2020, apresentando-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando, ainda, seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por essa Egrégia Casa, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta

*1339/20
AS*